



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNO Nº 55/2021.

PROCESSO (PROCOLO) AL Nº 27614/2022

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

I - RELATÓRIO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Ordinária nº 55, de 13 de Dezembro de 2021, de autoria do Senhor Governador do Estado do Piauí, Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias que tem a seguinte ementa: **"Altera a Lei 5.933, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Sistema de Remuneração Variável atribuída aos servidores do Departamento Estadual de Transito do Estado do Piauí - DETRAN/PI"**.

Em fundamento o autor Projeto ressalta a importância do projeto, uma vez que a alteração se propõe a estender aos servidores inativos do órgão a gratificação, uniformizar o valor a ser percebido pelo nível de escolaridade do cargo que ocupa e, por último que a apuração passe ocorrer mensalmente e não mais trimestralmente.

Argumenta, ainda, que tal medida atende os anseios da categoria dos servidores e terá vigência a partir de janeiro de 2021, em face das restrições relativas a LC-173/20.

A Constituição do Estado do Piauí em seu art. 75, §2º, a, estabelece a competência privativa do Chefe do Executivo Estadual a competência privativa nas leis que dispõe sobre a "criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou **aumento de sua remuneração**".

Da mesma forma, o art. 54, VII, dispõe que a remuneração dos servidores públicos somente poderão ser "fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice".

No caso, a iniciativa legislativa tal norma reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de da boa técnica legislativa, observado o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, encontrando-se a matéria perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Estadual.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

Desta forma, não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar, **manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade** do Projeto de lei Ordinária nº 55, proposto pelo Governador do Estado do Piauí.

II - DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo **acatamento do voto do relator**

() Pela **rejeição do voto do relator**,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, ___de Março de 2022.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

